



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO XX/2026

CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO
TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS
JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL
PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME
CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS
ANEXOS.

PROCESSO DE CREDENCIAMENTO N. 141/2026

INEXIGIBILIDADE N. xx/2026

A Prefeitura de Biguaçu, por meio do Secretário Municipal de Administração, Sr. VALMIR BORGES JUNIOR, por delegação de competência (Portaria n.º 2371/2026, de 14 de abril de 2026), leva ao conhecimento dos interessados que encontra-se aberto na modalidade de procedimento auxiliar na modalidade Credenciamento, nos termos da Lei federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Decreto Municipal nº 3 de 08 de janeiro de 2024 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, celebram o presente Contrato em decorrência do CREDENCIAMENTO 141/2026 - INEXIGIBILIDADE N. XX/2026 na melhor forma de direito que aceitam, ratificam e se obrigam a cumprir fielmente, mediante sujeição das partes às determinações da Lei Federal n. 14.133/2021, suas alterações e demais legislações vigentes aplicáveis, e em conformidade com as cláusulas e condições que seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO ORIUNDO DO CREDENCIAMENTO TERMO DE CREDENCIAMENTO DE PESSOAS JURÍDICAS, VISANDO À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL PREVENTIVA E CORRETIVA, CONFORME CONDIÇÕES PREVISTAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS.

1.1

Dos Itens

xxxx

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços objeto deste Termo, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** o valor UNITÁRIO conforme tabela SINAP constante no Edital de credenciamento, sendo pagos de acordo com os serviços efetivamente prestados, com valor até o vencimento no montante estimado de R\$ XXXX



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

2.1.1. O valor unitário compreende os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, e demais despesas correlatas.

2.2. O pagamento correspondente ao fornecimento será mensal e efetuado, preferencialmente, através de crédito em conta corrente em Instituição bancária indicada pelo CONTRATADO, decorridos até 30 (trinta) dias do recebimento definitivo do objeto (aceite técnico), conforme especificados na Nota de Empenho de Serviços, após o recebimento e o atesto/aprovação das Notas Fiscais/Fatura, decorrentes da efetiva prestação dos serviços.

2.3. A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender cautelarmente os pagamentos, caso os serviços sejam realizados em desacordo com as especificações constantes no Edital de Credenciamento e neste Contratado, sem prejuízo de abertura de processo administrativo específico destinado à apuração das responsabilidades.

2.4. O serviço será quantificado e o pagamento efetuado de forma proporcional à quantidade efetivamente realizada por mês.

2.5. O CONTRATADO, no ato da apresentação da nota fiscal, deverá incluir no documento o número da Nota de Empenho correspondente ao objeto licitado.

2.6. A nota fiscal deverá ter o mesmo CNPJ do empenho e ser emitido em nome da CONTRATANTE.

2.7. O Prestador do serviço é responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

2.7.1.A inadimplência da empresa fornecedora com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto.

2.8. Nenhum pagamento será efetuado à empresa prestadora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

2.9. O CONTRATADO, não sendo correntista da Caixa Econômica Federal, deverá assumir o débito do DOC para depósito no estabelecimento de sua conveniência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – IMPACTO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. O impacto financeiro estimado para o ano de 2026 considerando o período de XXXXXXX R\$ (reias)

3.2. As despesas decorrentes deste Contrato estão incluídas no orçamento do Município de Biguaçu, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Dotação: XXXXX



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

3.3. No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início do exercício financeiro, sob pena de rescisão antecipada do Contrato.

3.4. Se houver a readequação do quadro de prestadores para região onde atua o CONTRATADO, o empenho estimativo consignado na presente cláusula poderá ser substituído mediante a celebração de Termo de Apostilamento.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.1.1. Sendo de interesse da CONTRATANTE, o CONTRATADO será notificado para, com antecedência mínima 60 (sessenta) dias do término da vigência do termo, apresentar as documentações de habilitação descritas no item 5 do Edital, para a elaboração de aditivo de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES

5.1. As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste CONTRATO serão efetivadas na forma e condições do **art. 124 da Lei nº 14.133/2021**, formalizada previamente mediante termo aditivo, que passará a integrar o presente.

5.2. Alterações nos quantitativos de procedimentos/serviços atribuídos ao CONTRATADO não ensejam a formalização de Termo Aditivo, desde que limitados à capacidade máxima prevista na Cláusula 1.2.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Constitui obrigações das partes, além das disposições previstas **na Lei nº 14.133/2021**, aquelas expressas no Edital de Credenciamento bem como no Termo de Credenciamento que é parte integrante deste contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO LOCAL E HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

7.1. O CONTRATADO prestará os serviços objeto deste Contrato no Município Biguaçu/SC.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, ou pelo atraso injustificado na execução do objeto



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

desta licitação, a CONTRATANTE poderá, nos termos dos **Arts. 156 e 162 da Lei nº 14.133/2021**, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

I – Advertência nos seguintes casos:

- a. Não se submeter às normas técnicas e administrativas e a aos princípios legais.
- b. Não viabilizar a consecução dos serviços de acordo com os objetivos e finalidades especificadas no Termo de Referência e Edital.
- c. Não indicar ao gestor do Contrato o Responsável Técnico para figurar como interlocutor perante a CONTRATANTE.
- d. Não apresentar relatório de atividades sempre que solicitado pelo Gestor Municipal do Contrato, com as informações necessárias ditas pelo solicitante.
- e. Não cumprir com o período determinado em legislação referente à guarda dos prontuários dos pacientes.
- f. Não garantir a adoção e manutenção de protocolos, normas e rotinas técnicas de procedimentos clínicos e administrativos.
- g. Não manter, durante toda a vigência do Contrato, as condições iniciais de habilitação.

II – Multa, nos seguintes termos:

- a. Pelo atraso na prestação do serviço executado, em relação ao prazo estipulado: multa de 1% (um por cento) do valor do referido serviço contratado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento);
- b. Pela recusa em executar o serviço, caracterizada em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: até 10% (dez por cento) do valor do serviço;
- c. Pela demora em corrigir falhas do serviço executado, a contar do segundo dia da data da notificação da rejeição: 0,3% (zero vírgula três por cento) do valor do serviço contratado, por dia decorrido;
- d. Pela recusa do CONTRATADO em corrigir as falhas no serviço executado, caracterizada após cinco dias úteis a contar do término do prazo fixado na notificação: até 10% (dez por cento) do valor do serviço rejeitado.
- e. Pelo não cumprimento de qualquer condição fixada na **Lei nº 14.133/2021**, ou no instrumento convocatório e não abrangida nos incisos anteriores: até 2% (dois por cento) do valor contratado para cada evento.
- f. Por não informar a CONTRATANTE qualquer alteração que importe na perda total ou parcial, dos requisitos profissionais ou pessoais exigidos como condição para o presente credenciamento: até 10% ao dia sobre o valor médio da produção diária.
- g. Não manter vigente a licença Sanitária de funcionamento, em conformidade com as normas da Vigilância Sanitária.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

III. Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de formalizar credenciamento e contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou credenciar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurar em os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a CONTRATANTE, pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

8.1.1. Pelos motivos que se seguem, principalmente, o CONTRATADO estará sujeito às penalidades tratadas nos incisos III e IV do item 8.1:

I. Pelo descumprimento do prazo de execução do serviço.

II. Pela recusa em atender alguma solicitação para correção da execução do serviço, caracterizada se o atendimento à solicitação não ocorrer no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da data da rejeição, devidamente notificada.

III. Pela não execução do serviço de acordo com as especificações e prazos estipulados no Termo de Referência e Edital.

IV. Não realizar os procedimentos de forma compatível com o objeto deste Edital.

V. Não cumprir com a obrigatoriedade de realizar transporte inter-hospitalar quando necessário.

VI. Não apresentar a capacidade técnica para a prestação do serviço conforme estabelecido no Termo de Referência.

VII. Não providenciar as correções imediatas e necessárias referentes às reclamações sobre a qualidade do serviço prestado.

VIII. Não aceitar submeter-se à regulação integral do complexo regulador dos órgãos estaduais.

8.2. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do item 8.1 poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

8.3. Na fixação das penalidades previstas nos subitens II, III e IV do item 8.1 deverão ser observadas as seguintes circunstâncias:

8.3.1. Proporcionalidade entre a sanção, a gravidade da infração e o vulto econômico da contratação;

8.3.2. Os danos resultantes da infração;

8.3.3. Situação econômico-financeira da sancionada, em especial sua capacidade de geração de receitas e seu patrimônio, no caso de aplicação de multa;

8.3.4. Reincidência, assim entendida a repetição de infração de igual natureza após aplicação da sanção anterior;

8.3.5. Circunstâncias gerais agravantes ou atenuantes da infração, inclusive os antecedentes da



PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO

empresa infratora.

8.4. As infrações serão consideradas reincidentes se, no prazo de 15 (quinze) dias úteis a contar da aplicação da penalidade, a CONTRATANTE cometer a mesma infração, cabendo à aplicação em dobro das multas correspondentes, sem prejuízo da rescisão do Contrato.

8.5. Além das penalidades citadas, o CONTRATADO ficará sujeito, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas **Lei nº 14.133/2021**.

8.6. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado à credenciada pelos serviços prestados.

8.7. Caso a faculdade prevista no item 8.6 não tenha sido exercida e verificada a insuficiência da garantia eventualmente exigida para satisfação integral da multa, o saldo remanescente será descontado de pagamentos devidos ao CONTRATADO.

8.9. Após esgotados os meios de execução direta da sanção de multa indicados nos itens acima, o CONTRATADO será notificado a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

8.10. Decorrido o prazo previsto no item anterior, a CONTRATANTE encaminhará a multa para cobrança judicial ou, ainda, efetuará sua cobrança mediante inscrição em dívida ativa do Estado ou por qualquer outra forma prevista em lei.

8.11. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo CONTRATADO no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da CONTRATANTE.

8.12. A CONTRATANTE poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo.

8.13. O recolhimento da(s) multa (s), não eximirá o CONTRATADO da responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

8.14. Havendo indícios de cometimento das condutas previstas na Lei Federal nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), a documentação pertinente será encaminhada às autoridades competentes para apuração da conduta típica em questão.

9. CLÁUSULA NONA – DOS REAJUSTES

Os preços unitários poderão ser reajustados com base na Tabela SINAP E INPC.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS HIPÓTESES DE DESCREDECIMENTO

10.1. A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, promover o DESCREDECIMENTO por razões



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

devidamente fundamentadas em fatos supervenientes ou conhecidos após o CREDENCIAMENTO, desde que importem em comprometimento da capacidade jurídica, técnica, fiscal ou da postura profissional do CONTRATADO, ou, ainda, que venha a interferir no padrão ético e/ou operacional dos serviços contratados, sem que haja lugar a qualquer direito a indenização, compensação ou reembolso ao CONTRATADO, seja a que título for, e sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

10.2. Fica assegurado ao CONTRATADO o direito ao contraditório e à ampla defesa.

11. DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CREDENCIAMENTO

11.1. A execução do presente termo deverá ser fiscalizada pela **CONTRATANTE**, nos termos do **art. 117 da Lei nº 14.133/2021**, não excluindo nem reduzindo, por tal fato, a integral responsabilidade do CONTRATADO, mesmo perante terceiros, por quaisquer irregularidades constatadas na execução do objeto contratado.

11.1.2. A **CONTRATANTE** designa XXXXXXXXXXXX, como servidores responsável pela fiscalização do Contrato que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Fiscalizar a regularidade e adequação da prestação dos serviços;
- b)** Verificar a conformidade dos serviços com as especificações contidas no Edital e seus anexos, recusando a prestação de objeto diverso, salvo quando de qualidade superior e devidamente aceito pela **CONTRATANTE**;
- c)** Atestar as respectivas faturas e notas fiscais, encaminhando-as ao gestor do termo para pagamento;
- d)** Comunicar por escrito ao gestor do termo a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou a modificação da forma de sua execução, em razão de fato superveniente;
- d)** Comunicar por escrito ao gestor do termo, eventuais irregularidades cometidas pela empresa passíveis de aplicação de penalidade.

11.2. A **CONTRATANTE** designa XXXX, como servidor responsável pela gestão do termo que, dentre outras, terá seguintes atribuições:

- a)** Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas do presente Contrato;
- b)** Analisar relatórios e documentos enviados pelos fiscais do Contrato;
- c)** Solicitar abertura de processo administrativo visando à aplicação de penalidade cabível, garantindo a defesa prévia ao CONTRATADO;
- d)** Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas apontadas pelos fiscais do contrato;
- e)** Providenciar o pagamento das faturas emitidas pelo CONTRATADO, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f)** Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando que o valor previsto no



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Contrato não seja ultrapassado.

11.3. Quaisquer exigências do gestor ou do fiscal, inerentes ao objeto do presente Edital e seus anexos, deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO, sem qualquer ônus para CONTRATANTE.

11.4. A ciência da designação deverá ser assinada pelos servidores indicados para atuar como fiscal e gestor do contrato, conforme termo de ciência anexo.

11.5. A substituição do fiscal e do gestor designados, por razões de conveniência ou interesse público, será realizada mediante simples apostilamento ao presente contrato, devendo o substituto assinar novo termo de ciência.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

12.1. A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato ensejará a rescisão do termo, conforme disposto nos **arts. 155, 137, 138, 139 da Lei nº 14.133/2021**, sem prejuízo de eventual aplicação de penalidades.

12.2. Os casos de rescisão do contrato deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos previstos na **Lei nº 14.133/2021**, quando cabível.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

12.5. O CONTRATADO poderá denunciar o ajuste, a qualquer tempo, devendo notificar a Administração, com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. Nos termos do **art. 94 da Lei nº 14.133/2021**, o presente instrumento será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial dos Municípios.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Biguaçu/SC, como único competente para dirimir qualquer divergência ou dúvida oriunda do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

14.2. E, por estarem, assim justos e acordados, lavram o presente instrumento, que, após lido e achado conforme, é firmado pelas partes que no final o subscrevem.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BIGUAÇU
SECRETARIA MUNICIPAL DE
ADMINISTRAÇÃO**

Biguaçu, data da ultima assinatura eletrônica.

Contratante

Contratado